

## CONTRATO Nº. 036/2020

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado por sua Gestora, **THATTIANY CINTRA BORGES LOURENÇO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF: 038.143.381-11 e da C.I nº. 5342840 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA**, brasileira, casada, portadora da C.I nº 2.579.163-SSP-GO, inscrita no CPF/MF nº 008.957.471-03, com inscrição no PIS nº 116.990.746-01, residente e domiciliada na Avenida Dep. Sólon Amaral Qd. 21, Lt. 1, nº. 691, Setor Central, Buriti de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **OBJETO** - Este instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para ministrar curso de corte e costura para os beneficiários do bolsa família junto ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, 3 (três) vezes por semana, das 13:00 as 17:00 horas, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás-GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **PREÇO TOTAL** - Pela prestação de serviço constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de **R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, a serem pagos em moeda corrente do País, em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – **PRAZO** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e termo final no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – **EXECUÇÃO** - Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

**CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE** - Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de relação empregatícia.

**CLAUSULA SEXTA – DESPESAS** - As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: **06.01.08.244.0031.2050.339036**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS** - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE**, todos os documentos necessários para o presente termo contratual, tais como cópias de documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de endereço, bem como de desempenhar suas funções conforme as determinações do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**.

II – Executar com zelo os serviços contratados.

**DO CONTRATANTE:**

I – Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.

**CLAUSULA NONA - DA MULTA PENAL** - Estipula as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados de autorização previa e fundamentada do Secretário Administrativo do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DE CARACTER CIVIL** – O presente contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas cláusulas e nos casos previstos em Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL** - Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e posteriores modificações, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTAÇÃO** – Os tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pelo Contratante quando dos pagamentos à Contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO** – Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajustes efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos, após a assinatura de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO** – As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO., para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 03 de fevereiro de 2020.

**THATTIANY CINTRA BORGES LOURENÇO**  
Secretária de Assistência Social  
**Contratante**

**MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA**  
CPF nº 008.957.471-03  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1- Nome \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Dispensa conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
<b>Nº do contrato:</b>	036/2020
<b>Tipo</b>	Contrato de Prestação de Serviços
<b>Contratante:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIAS-GO.
<b>Contratado:</b>	MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA, brasileira, casada, portadora da C.I nº 2.579.163-SSP-GO, inscrita no CPF/MF nº 008.957.471-03, com inscrição no PIS nº 116.990.746-01.
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços para ministrar curso de corte e costura para os beneficiários do bolsa família junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, 3 (três) vezes por semana segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
<b>Forma de Pagtº:</b>	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
<b>Dotação:</b>	06.01.08.244.0031.2050.339036.
<b>Data da assinatura:</b>	03/02/2020

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 03 de fevereiro de 2020.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração